



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS

Parecer CME Nº. 01/2009

Estabelece a carga horária mínima do diretor das Escolas de Educação Infantil particulares de Farroupilha.

1- RELATÓRIO

Tendo em vista que o Conselho Municipal de Educação está em processo de análise dos pedidos de autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil particulares de Farroupilha e respondendo a questionamentos das direções das escolas já autorizadas a funcionar quanto à carga horária do diretor.

A realidade das referidas escolas, apresenta diferentes situações vivenciadas por este Conselho com relação ao diretor, no que se refere a formação e a disponibilidade de carga horária.

Com relação às escolas de Educação Infantil particulares, a Resolução 04/2007 do Conselho Municipal de Educação prevê no seu Artigo 16:

“A direção de escola de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou com formação em nível de pós-graduação em Administração Escolar. É necessária a experiência docente de, no mínimo, dois (2) anos para essa função.”

A Lei Municipal nº. 2637/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal no seu Artigo 18, parágrafo segundo, cita:

“Nas escolas com menos de sessenta alunos, o professor investido na função de diretor lecionará apenas um turno.”

Cabe ressaltar que a redução do número de alunos de sessenta, citados na Lei Municipal nº. 2637/2001, para quarenta justifica-se pela faixa etária atendida na Educação Infantil.

O Parecer nº. 257/2006 do Conselho Estadual de Educação cita:

*A **Organização da Educação Nacional** (Título IV da LDBEN) (...) deixa mais claras as competências bem como a necessidade dos Municípios se organizarem como sistemas autônomos. (...) Cabe aos poderes públicos, sob o princípio da gestão democrática, montar as regras e normas*

dos seus sistemas de ensino, capazes de dar sustentação ao seu dever constitucional e legal (...)

O Parecer 04/2000 do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, no Voto do Relator, estabelece na Vinculação das Instituições de Educação Infantil aos Sistemas de Ensino:

a . Compete ao respectivo sistema de ensino, através de seus órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar, segundo a legislação municipal ou estadual pertinente, as instituições de educação infantil, públicas e privadas. Os sistemas deverão contar no exercício dessas incumbências com a colaboração das áreas de Saúde, Assistência Social, Justiça e Trabalho.

d . A partir da data de homologação e publicação deste Parecer, todas as instituições de educação infantil, públicas ou privadas, que ainda estiverem funcionando sem autorização, deverão solicitar ao órgão próprio de seu sistema de ensino, as medidas indispensáveis ao cumprimento da prescrição legal, sob pena de serem impedidas de funcionar.

CONCLUSÃO:

Considerando os amparos legais normativos citados, entende este Conselho que o diretor de Escola de Educação Infantil deverá desempenhar as funções administrativo-pedagógicas em turno integral.

Nas escolas que atendem somente um turno o diretor deverá desempenhar apenas as funções administrativo-pedagógicas, sem regência de classe.

Nas escolas com até quarenta alunos, o diretor permanecerá quarenta horas semanais, podendo exercer a regência de classe durante vinte horas semanais, ou seja, um dos turnos de trabalho em sala de aula na própria escola.

Farroupilha, 26 de março de 2009.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de março de 2009.

Márcia Elisa Rombaldi
Presidente